



AUTÓGRAFO DE LEI N° 220/2025
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELA EXCEPCIONAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N° 7.938, DE 9 DE MARÇO DE 2022 E, TAMBÉM, A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES, NOS TERMOS DA LEI N° 7.480/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, uma parcela excepcional de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais que já fazem jus ao benefício previsto na Lei n° 7.938, de 9 de março de 2022, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), exclusivamente para o mês de dezembro de 2025.

Art. 2° Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio dos órgãos da Administração Direta e Indireta, o pagamento excepcional de auxílio-alimentação em pecúnia, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), aos estagiários remunerados vinculados à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, nos termos da Lei n° 7.480/2017.

Art. 3° O pagamento da parcela excepcional mencionada no artigo 1° desta Lei, e o pagamento excepcional de auxílio-alimentação em pecúnia referido no artigo 4° desta Lei serão realizados até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 4° O auxílio alimentação previsto no artigo 3° desta Lei:

- I** - Não possui caráter remuneratório;
- II** - Não será incorporado à bolsa-auxílio dos estagiários;
- III** - Não gerará reflexos para fins de encargos sociais, tributação ou quaisquer outros benefícios.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para viabilizar o cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 6° Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

